



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

Gabinete do Prefeito

LEI Nº- 002/2010, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

*Autoriza o Poder Executivo efetuar **desconto** em folha de pagamento da **Contribuição Sindical dos Servidores Públicos Municipais** e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeiras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar desconto em folha de pagamento da Contribuição Sindical dos Servidores Públicos Municipais de Palmeiras.

Parágrafo único – O desconto só será permitido aos Servidores do quadro efetivo do Município.

Art. 2º- A autorização para o desconto em folha de pagamento deve ser feita por escrito pelo servidor junto ao **SINDICATO**, e o Sindicato dos Servidores encaminhará ao Poder Executivo Municipal as novas autorizações dos servidores que ingressarem no Sindicato para o referido desconto em folha.

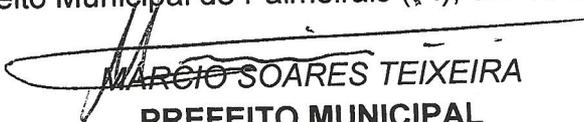
Art. 3º- Os recursos decorrentes do desconto em folha por parte dos servidores serão repassados ao **SINDICATO DOS SERVIDORES**, até o décimo dia útil após o encerramento do pagamento dos Servidores do Município.

Art. 4º- A suspensão do desconto em folha só poderá ser efetuado pelo servidor que comunicar o fato por escrito, em conformidade com Art. 2º desta Lei.

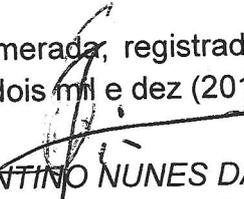
Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras (PI), em 18 de março de 2010.


MARCIO SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dezoito (18) dias do mês de março do ano de dois mil e dez (2010).


QUINTINO NUNES DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete